

35. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO RIO DE JANEIRO – FIPERJ

35.1. TABELA REMUNERATÓRIA

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Analista de Recursos Pesqueiros / Extensionista/ Pesquisador	I	5.065,10	359,15	718,31	1.257,06
	II	5.267,70			
	III	5.478,41			
	IV	5.697,55			
	V	5.925,45			
	VI	6.162,47			
	VII	6.408,97			
	VIII	6.665,33			
	IX	6.931,93			
	X	7.209,22			
	XI	7.497,59			
	XII	7.797,49			

Nível Médio

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Técnico de Laboratório, Pesca e Aqüicultura	I	2.532,48	287,32
	II	2.633,78	
	III	2.739,14	
	IV	2.848,69	
	V	2.962,64	
	VI	3.081,16	
	VII	3.204,39	
	VIII	3.332,58	
	IX	3.465,88	
	X	3.604,51	
	XI	3.748,71	
	XII	3.898,64	

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Superior	I	5.065,10	359,15	718,31	1.257,06
	II	5.267,70			
	III	5.478,41			
	IV	5.697,55			
	V	5.925,45			
	VI	6.162,47			
	VII	6.408,97			
	VIII	6.665,33			
	IX	6.931,93			
	X	7.209,22			
	XI	7.497,59			
	XII	7.797,49			

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Médio com Especialização	I	2.532,48	287,32
	II	2.633,78	
	III	2.739,14	
	IV	2.848,69	
	V	2.962,64	
	VI	3.081,16	
	VII	3.204,39	
	VIII	3.332,58	
	IX	3.465,88	
	X	3.604,51	
	XI	3.748,71	
	XII	3.898,64	

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ
Médio sem Especialização	I	2.532,48	287,32
	II	2.633,78	
	III	2.739,14	
	IV	2.848,69	
	V	2.962,64	
	VI	3.081,16	
	VII	3.204,39	
	VIII	3.332,58	
	IX	3.465,88	
	X	3.604,51	
	XI	3.748,71	
	XII	3.898,64	

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
Fundamental Completo	I	1.899,53
	II	1.975,51
	III	2.054,53
	IV	2.136,71
	V	2.222,18
	VI	2.311,07
	VII	2.403,51
	VIII	2.499,65
	IX	2.599,64
	X	2.703,62
	XI	2.811,78
	XII	2.924,24

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
Fundamental Incompleto	I	1.440,18
	II	1.497,77
	III	1.557,70
	IV	1.620,00
	V	1.684,80
	VI	1.752,20
	VII	1.822,28
	VIII	1.895,17
	IX	1.970,98
	X	2.049,82
	XI	2.131,81
	XII	2.217,09

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Tabelas remuneratórias fixadas pela Lei 6.843/2014, atualizadas pelo Decreto 47.933/22 (ao regulamentar a Lei 9.436/2021), bem como pela Lei 9.952/23 (regulamentada pelo Decreto 48.318/23 e pela Portaria SECC/SUBGEP 01/23);
- O Adicional de Qualificação referente à Graduação só se aplica aos servidores com cargo de nível médio. O AQ referente à Especialização, Mestrado ou Doutorado se aplica somente aos servidores com cargo de nível superior;
- Adicional por Tempo de Serviço (triênio). Para todos os cargos: incide apenas sobre o vencimento-base. Pode variar entre 10% e 60% de acordo com a Lei nº 1.608/90. A Lei Complementar Estadual nº 194/2021 extinguiu o Adicional por Tempo de Serviço (triênio), para todos os servidores, civis e militares, ingressantes no serviço público por meio de edital publicado a partir de 01/01/2022, mantendo-se o direito aos ingressantes por meio de edital publicado até 31/12/2021.

35.2. QUANTITATIVO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nível Superior

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	EXTINTOS PELO DECRETO 46.444/2018	TOTAL	BLOQUEADOS DURANTE O RRF (DECRETO 47.117/20 E DECRETO 47.147/20)	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Analista de Recursos Pesqueiros	20	-	20	-	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014; Lei 6.843/2014; Decreto 46.444/2018
Extensionista	50	2	48	2	
Pesquisador	22	1	21	2	

Nível Médio

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico de Laboratório, Pesca e Aquicultura	40	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014; Lei 6.843/2014

QUADRO SUPLEMENTAR

Nível Superior

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico de Comunicação Social	1	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014
Economista	1	
Contador	1	
Administrador	1	
Psicólogo	1	

Nível Médio com Especialização

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Técnico de Contabilidade	3	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014

Nível Médio sem Especialização

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Assistente Administrativo	12	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014

Nível Fundamental Completo

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Administração	10	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014
Laboratorista	3	
Mestre de Manutenção	3	
Motorista de Pesca	2	
Patrão de Pesca de Alto Mar	1	
Patrão de Pesca Regional	1	
Pescador Profissional	16	

Nível Fundamental Incompleto

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
Auxiliar de Serviços de Campo	7	Lei 4.803/2006 alterada pela Lei 6.689/2014
Artífice	1	
Auxiliar de Serviços Gerais	5	
Contínuo	3	
Auxiliar de Serviços Laboratoriais	8	
Motorista	5	
Recepcionista	1	
Vigia	11	

35.3. LEGISLAÇÃO GERAL

- Decreto 14.417/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Decreto 15.098/90 – Dispõe sobre a remuneração de Dirigentes de Fundações Estaduais;
- Lei 4.803/06 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da FIPERJ;
- Lei 5.758/10 – Majora os vencimentos-base em 12 parcelas mensais de 1,6709% e institui o AQ;
- Decreto 42.720/10 – Regulamentação do AQ;
- Decreto 44.259/13 – Dispõe sobre a alteração da classificação da Fundação Instituto de Pesca do FIPERJ, nos termos do art. 1º do Decreto 14.417/90, e do art. 1º do Decreto 15.098/90;
- Portaria FIPERJ 6/13 – Aprova o regulamento de estágio probatório e avaliação especial de desempenho no âmbito da FIPERJ;
- Lei 6.689/14 – Dispõe sobre o quantitativo de cargos do Quadro Permanente da FIPERJ;
- Lei 6.843/14 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da FIPERJ;
- Decreto 46.444/18 – Extingue cargos efetivos vagos na forma de seu Anexo Único;
- Decreto 47.117/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Decreto 47.147/20 – Dispõe sobre a lista de cargos bloqueados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao que estabeleceu o Decreto 47.114/20;
- Lei 9.436/21 – Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição salarial aos servidores do estado do Rio de Janeiro, considerando o período compreendido entre 6/9/2017 a 31/12/2021. Primeira parcela correspondente a 50% sendo paga no primeiro bimestre de 2022; segunda parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2023; e terceira e última parcela correspondente a 25% sendo paga no primeiro bimestre de 2024;
- Decreto 47.933/22 - Estabelece a forma de implementação da recomposição remuneratória do Poder Executivo nos termos da Lei Estadual 9.436/21, definindo o percentual de 13,05% como índice de reajuste;

- Portaria SECC/SUBGEP 01/22 – Define as rubricas utilizadas na recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei 9.952/23 – Concede recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, a partir de janeiro/2023;
- Decreto 48.318/23 – Estabelece a forma de implementação da recomposição de 5,90% estabelecida pela Lei 9.952/23, no âmbito do Poder Executivo;
- Portaria SECC/SUBGEP 01/23 – Define as rubricas utilizadas na recomposição de 5,90% definida pela Lei 9.952/23 e regulamentada pelo Decreto 48.318/23;
- Portaria FIPERJ 88/23 – Dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro com orientações sobre as normas gerais de conduta ética;
- Portaria FIPERJ 104/23 – Institui e aprova o Plano de Integridade da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ;
- Portaria FIPERJ 105/23 – Estabelece rotinas e procedimentos para o controle das férias, no âmbito da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ.